



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

- e) conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Parágrafo único — Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo sugestivo constante do **Anexo III** do Edital.

06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de tributos e contribuições federais, quanto à dívida ativa da união e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.2. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas:

- SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e;
- eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>)

As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.3. Qualificação técnica:

- a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- b) Apresentar Autorização de Funcionamento da ANVISA compatível aos produtos cotados.
- c) Declaração sob as penas da Lei de que os medicamentos possuem Certificado de qualidade dos Medicamentos Aprovado pelo Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – BPF&C de Produtos para Saúde, conforme dispõe as Resoluções RDC Ns. 59, de 27 de junho de 2000 e 95, de 08 de novembro de 2000, da ANVISA. (Modelo sugestivo ANEXO VII).

6.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei (conforme modelo constante sugestivo do **Anexo IV** do Edital).